

99

**FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS  
- FUNDAÇÃO ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO -**

**- ESTATUTO SOCIAL -**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

ART. 1º - Criada em 27 de abril de 1964, sob a denominação de Federação das Entidades Assistenciais de Campinas - Fundação Odila e Lafayette Álvaro, a instituição é reconhecida como entidade beneficente de assistência social de fins não econômicos, e obedecerá ao presente Estatuto, e às disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Instituição será designada, abreviadamente, por FUNDAÇÃO FEAC.

ART. 2º - A Instituição tem por sede a cidade de Campinas, Estado de São Paulo, sendo indeterminado seu tempo de duração.

ART. 3º - A FUNDAÇÃO FEAC, instituição de caráter leigo, exercerá sua ação fundamentada no respeito à dignidade da pessoa humana e no reconhecimento dos direitos que lhe são assegurados pela Constituição, sem qualquer tipo de discriminação quanto a entidades beneficentes de assistência social e pessoas por elas beneficiadas.

Parágrafo Único - A ação da FUNDAÇÃO FEAC, na consecução de sua missão e no cumprimento de suas finalidades, será exercida, sempre, como instituição beneficente de assistência social, de caráter privado, sendo-lhe permitida, entretanto, a celebração de parcerias e acordos de cooperação com entes públicos e privados cuja atuação se identifique com a sua missão e objetivos.

ART. 4º - A FUNDAÇÃO FEAC tem como missão a promoção humana, a assistência e o bem-estar social, com prioridade à criança e ao adolescente, em Campinas, incumbindo-lhe, no intuito de promover o fortalecimento das entidades de interesse social:

- a) Prestar assessoramento de forma continuada e planejada, através da prestação de serviços e execução de programas e ou projetos voltados para o fortalecimento das entidades de interesse social, dirigidas ao público da política de assistência social, e/ou educação e/ou saúde, especialmente àquelas que atendam crianças e adolescentes;
- b) Celebrar instrumentos de parceria e colaboração com entidades privadas com fins não econômicos, com atuação nas áreas de assistência social, e/ou educação e/ou saúde, do Município de Campinas, disponibilizando-lhes os assessoramentos de ordem técnica nas atividades fins, bem como de gestão administrativa e financeira para contribuir na execução das políticas públicas;

1

- c) Celebrar instrumentos de colaboração específicos com empresas, escolas e órgãos de natureza pública que estipulem a forma e a natureza de apoio recíproco, desde que, voltados para assistência social, ou saúde ou educação;
- d) Elaborar, manter, fomentar e apoiar projetos de inclusão social, iniciativas de defesa de direitos, com base nas vulnerabilidades e riscos identificados no diagnóstico socioterritorial, que visem ao desenvolvimento social, bem como projetos próprios, inclusive os de caráter educacional, cultural e de práticas esportivas, desde que orientados para a promoção humana;
- e) Produzir e socializar estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento das entidades de promoção social e educacional, fortalecendo-as e qualificando-as para a execução dos serviços prestados;
- f) Estimular a criação de entidades e/ou escolas e serviços de natureza social e/ou educacional que atendam ao diagnóstico das áreas de maior vulnerabilidade social;
- g) Administrar e desenvolver seu patrimônio, visando sua sustentabilidade econômica de forma perene para o cumprimento de sua missão na área de inclusão e promoção social;
- h) Promover ou incentivar quaisquer outras atividades, mesmo se não elencadas entre as demais acima enumeradas, desde que com elas não conflitem e se ajustem aos fins essenciais da FUNDAÇÃO FEAC.

Parágrafo Único - Na consecução de sua missão a FUNDAÇÃO FEAC observará as normas vigentes do SUAS – Sistema Único de Assistência Social - prestando serviços, assessorias e consultorias, todos gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

ART. 5º - O patrimônio da FUNDAÇÃO FEAC é constituído por todos os bens atuais, materiais e imateriais, incluídos os que lhe foram doados por seus patronos, além dos bens e direitos que, a qualquer título, venha a adquirir.

ART. 6º - Os recursos para o cumprimento das suas finalidades advêm:

- a) do rendimento de seu patrimônio;
- b) das contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- c) das promoções e campanhas de arrecadação de fundos;

- d) das doações patrimoniais;
- e) dos termos de fomento e cooperação com órgãos da administração pública, ou de instituições diversas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FEDERAÇÃO DE ENTIDADES PARCEIRAS**

##### **CONSTITUIÇÃO DA PARCERIA**

ART. 7º - Em observância ao princípio federativo, norteador de sua constituição, exclusivamente para efeito de aglutinação e fortalecimento das Entidades Beneficentes de Assistência Social, comporão a Federação de Entidades Parceiras as entidades de natureza privada, com sede em Campinas, que tenham personalidade jurídica associativa ou fundacional, e fins que se identifiquem com os da FUNDAÇÃO FEAC.

ART. 8º - O pedido de adesão à Federação de Entidades Parceiras, devidamente fundamentado, deverá ser formulado por escrito, juntando a entidade interessada os documentos, que lhe forem exigidos, de acordo com regra própria da FUNDAÇÃO FEAC.

§1º - A Diretoria Executiva, em novembro de cada ano, deliberará sobre possibilidade e quantidade de novas adesões à Federação de Entidades Parceiras para o exercício/ano seguinte.

§2º - A Diretoria Executiva decidirá sobre o pedido de adesão, com base em regras próprias determinados pela FUNDAÇÃO FEAC, subsidiada por pareceres técnicos, em consonância com o § 1º acima.

§3º - Os termos de parceria serão precedidos de um período experimental, de até vinte e quatro meses, sob critérios determinados pela Diretoria Executiva.

§4º - A FUNDAÇÃO FEAC poderá, a qualquer tempo, assessorar Entidades Beneficentes de Assistência Social, independentemente, de pertencerem a Federação de Entidades Parceiras, em situações específicas, visando que as mesmas venham no futuro a integrar a Federação de Entidades Parceiras.

ART. 9º - São condições fundamentais e indispensáveis para a entidade fazer parte da Federação de Entidades Parceiras:

- a) a execução continua e gratuita dos serviços e programas constantes de seu plano de trabalho anual em consonância com seus fins estatutários;
- b) respeitar os princípios fundamentais do ART. 3º. deste Estatuto Social;

- c) não desvirtuar seu caráter filantrópico e buscar, sempre, a melhor qualidade dos serviços prestados diretamente aos seus usuários, mantendo, para isso, quadro técnico adequado;
- d) manter rigorosamente em dia suas inscrições, registros e credenciamentos de sua área de atuação nos órgãos competentes;
- e) apresentar, trimestralmente o balancete, bem como, o balanço do último exercício (e, para o seguinte), o orçamento e o plano de trabalho;
- f) comparecer, pelo menos, a três quartos (3/4) das reuniões do Conselho da Federação de Entidades Parceiras (C.F.E.P) realizadas em cada ano.

ART. 10 - A entidade, enquanto parte da Federação de Entidades Parceiras, poderá receber da FUNDAÇÃO FEAC auxílio financeiro, além da prestação dos benefícios referidos no do ART. 4º.

§1º - Durante o período experimental, a entidade terá direito somente aos serviços constantes do ART. 4º.

§2º - A FUNDAÇÃO FEAC poderá distribuir verbas específicas às entidades que compõe ou não a Federação de Entidades Parceiras, para contribuir com programas e projetos, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva e aprovados no plano orçamentário anual.

#### DO CANCELAMENTO DA PARCERIA

ART. 11 - A Diretoria Executiva, caso entenda pela necessidade do cancelamento, submeterá à deliberação do Conselho Curador sobre a manutenção ou não da parceria com entidade que incorra nas seguintes situações, de forma isolada ou cumulativamente:

- a) cancelamento definitivo ou suspensão do registro ou credenciamento em qualquer órgão público, em especial nos Conselhos Municipais competentes à sua área de atuação;
- b) perda do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;
- c) a inobservância das condições constantes do ART.9º, isolada ou conjuntamente;
- d) se o plano de trabalho não for aprovado pela Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO FEAC ou, se após aprovado, for descumprido pela entidade;
- e) quaisquer outros casos que a Diretoria Executiva considere relevantes de serem submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Curador.

## DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E COLABORAÇÃO

ART. 12 - São órgãos de administração e deliberação:

- a) o Conselho Curador;
- b) a Diretoria Executiva.

ART. 13 - São órgãos de colaboração:

- a) o Conselho da Federação de Entidades Parceiras – C.F.E.P;
- b) o Conselho de Ação Social – C.A.S.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO CURADOR

#### COMPOSIÇÃO

ART.14 – Composto por até vinte e cinco membros, o Conselho Curador é o órgão colegiado com competência máxima de deliberação da FUNDAÇÃO FEAC, e será constituído por:

- a) Conselheiros natos, que compõem o Comitê Especial, com mandato por tempo indeterminado, formado, exclusivamente por ex-presidentes do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva e desde que tenham completado seu mandato;
- b) Conselheiros com mandato renovável de quatro anos, que já tenham cumprido um mandato de dois anos, em número de até dez membros;
- c) Conselheiros com um mandato de dois anos, em número de até cinco.

§1º - Os atuais Conselheiros vitalícios passam a fazer parte de um Quadro em Extinção, com todos os direitos e deveres dos demais Conselheiros. A extinção do Quadro dar-se-á:

- a) Automaticamente no caso de Conselheiros que são ex-presidentes do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva, desde que tenham completado seu mandato, os quais passam a fazer parte do grupo de Conselheiros natos;
- b) Pela transferência espontânea, a pedido de seus membros, para o grupo com mandato de quatro anos;
- c) Pela ocorrência de um dos motivos constantes do ART.16.

§2º - O Conselheiro com mandato renovável, com antecedência mínima de 60 dias do término do seu mandato, poderá pleitear a reeleição por igual período, mediante requerimento junto ao Presidente do Conselho Curador, o qual concorrerá com os demais indicados na próxima eleição.

§3º - O Conselheiro eleito para um mandato de dois anos poderá ser eleito para um mandato renovável de quatro anos, decorridos, no mínimo, seis meses do término de seu mandato.

ART. 15 - O Conselho Curador terá um Presidente, eleito entre seus pares, para um período de quatro anos. É condição para eleição do presidente do Conselho Curador, que o candidato tenha exercido um mandato superior a dois anos no Conselho Curador.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Curador não poderá ser reeleito.

ART. 16 - As vagas no Conselho Curador verificar-se-ão, em caráter definitivo, por motivo de:

- a) Morte ou estado físico / mental de incapacidade;
- b) renúncia expressa, em carta dirigida ao Presidente do Conselho;
- c) ausência injustificada a quatro (4) reuniões, consecutivas ou não, num período de doze meses, cabendo ao Presidente do Conselho comunicar o fato ao Conselho Curador e ao excluído;
- d) decisão, por maioria absoluta de votos dos Conselheiros, através de escrutínio secreto, na apreciação de infrações graves à lei, ao Estatuto, à moral e aos bons costumes, assegurada sempre ao Conselheiro o direito de ampla defesa;
- e) matrimônio ou união estável com Conselheiros, Diretores Executivos ou empregados da FUNDAÇÃO FEAC ou de Entidades que compõem a Federação de Entidades Parceiras;
- f) vir a ser sócio de Conselheiros, Diretores Executivos ou Empregados da FUNDAÇÃO FEAC ou de Entidades que compõem a Federação de Entidades Parceiras;
- g) vir a ser sócio, empregado ou prestador de serviço de pessoa jurídica com quem a FUNDAÇÃO FEAC mantenha contrato comercial;
- h) vir a ocupar cargo estatutário ou tornar-se empregado de Entidade que compõem a Federação de Entidades Parceiras;
- i) ser reconhecidamente ligado a atividades políticas partidárias, em especial, concorrente a cargos eletivos nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

- j) vir a ocupar cargo eletivo ou de confiança em qualquer órgão governamental, nas três esferas: União, Estado de São Paulo e Município de Campinas;
- k) término do mandato estatutário.

ART. 17 - Para preenchimento da vaga definitiva que ocorrer, o Presidente do Conselho Curador, observando o ART. 23 letra 'c', solicitará aos Conselheiros a indicação de candidatos, que, na reunião seguinte, serão submetidos à votação. O candidato eleito cumprirá o restante do mandato do Conselheiro vacante, a exceção do caso da letra 'k' do ART. 16.

§1º - A eleição deverá ser secreta e será proclamado eleito, observado o disposto no ART. 19, o candidato que obtiver, no mínimo, dois terços dos votos dos Conselheiros presentes.

§2º - Se o candidato mais votado não obtiver os dois terços (2/3) dos votos exigidos, haverá um segundo turno, ao qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados. Será proclamado eleito o candidato que receber o maior número de votos.

§3º - O compromisso do Conselheiro Curador deve ser exclusivamente com o cumprimento da missão estatutária da Fundação, devendo, portanto, antes de tomar posse, declarar formalmente a inexistência de possíveis vínculos com partes relacionadas e ou interessadas.

§4º - Ocorrendo mais de uma vaga, cada uma será preenchida em eleição distinta, mesmo que dentro de uma única reunião.

§5º - Na hipótese de ausência, ou impedimento temporário do Presidente, será ele substituído por um Conselheiro nato, escolhido pelos seus pares.

## PERFIL DOS CONSELHEIROS

ART. 18 - No processo de indicação e eleição dos integrantes do Conselho Curador deverão ser considerados alguns dos atributos:

- a) caráter altruísta e conduta ilibada, com postura alinhada a missão da FUNDAÇÃO FEAC;
- b) espírito de serviço à Comunidade em prol do bem comum;
- c) conhecimento das melhores práticas de governança;
- d) visão estratégica;

- e) disponibilidade de tempo, inclusive para participar de programas de conhecimento e atualização da FUNDAÇÃO FEAC, motivação e capacidade para trabalho em equipe;
- f) experiência em atividades socioeducativas.

ART. 19 – É vedada a participação no Conselho Curador:

- a) de Dirigente ou Empregado de Entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros da Fundação FEAC;
- b) de cônjuge ou parente de até 3º grau, inclusive afim, de Conselheiros, Diretores Executivos ou empregados da FUNDAÇÃO FEAC ou de Entidade que compõe a Federação de Entidades Parceiras;
- c) de sócio de Conselheiros, Diretores Executivos ou Empregados da FUNDAÇÃO FEAC ou de Entidades que compõe a Federação de Entidades Parceiras;
- d) de sócio, empregado ou prestador de serviço de pessoa jurídica com que a FUNDAÇÃO FEAC mantenha contrato comercial, ou tenha mantido nos últimos dois anos;
- e) de pessoa que ocupe cargo ou mandato em qualquer órgão governamental, nas três esferas: União, Estado de São Paulo e Município de Campinas, nos poderes executivo ou legislativo.

### COMPETÊNCIA

ART. 20 - Ao Conselho Curador compete:

- a) zelar pela preservação do patrimônio da FUNDAÇÃO FEAC e pela aplicação de suas rendas aos fins que lhe são próprios;
- b) definir as macro estratégias referentes tanto ao patrimônio quanto a missão estatutária;
- c) deliberar sobre os planos de trabalho apresentados pela Diretoria Executiva;
- d) acompanhar, trimestralmente, a execução do plano de trabalho aprovado para cada exercício;
- e) aprovar o Código de Procedimentos e Conduta da FUNDAÇÃO FEAC;
- f) eleger, a cada quatro anos, no mês de novembro de anos pares, um de seus integrantes para o cargo de Presidente do Conselho Curador;

- g) constituir comitês de Conselheiros Curadores nas áreas socioeducativa, patrimonial, administrativo financeiro e relações institucionais, e outras que se fizerem necessários;
- h) eleger, a cada quatro anos, no mês de novembro de anos pares, o Presidente da Diretoria Executiva. O Presidente eleito designará, segundo seu prudente arbítrio, até cinco Vice-Presidentes, estes com mandatos de dois anos, um para cada área de atuação, os quais serão referendados pelo Conselho Curador, na primeira reunião do órgão que se suceder a reunião de eleição ou indicação;
- i) preencher eventuais vagas no Conselho Curador;
- j) dar posse aos membros da Diretoria Executiva, designados pelo Presidente da mesma, na primeira quinzena de abril, dos anos ímpares, conforme ART. 27;
- k) anuir os nomes indicados pelos Vice-presidentes conforme ART. 27, §3º;
- l) deliberar, na reunião de janeiro, sobre o planejamento e a proposta orçamentária, apresentados pela Diretoria Executiva, para o exercício;
- m) deliberar, até a segunda quinzena de abril, sobre os relatórios, balanços e demonstrações de contas relativos ao exercício findo;
- n) contratar, para cada exercício, auditoria independente;
- o) deliberar ao término de cada reunião, a necessidade ou não de levar a registro a ata, mediante análise da relevância das decisões tomadas, salvo nos casos previstos em normas aplicáveis às Fundações;
- p) julgar os recursos interpostos, nos casos previstos neste Estatuto Social, bem como decidir sobre os casos omissos;
- q) deliberar, por solicitação da Diretoria Executiva, eventuais ajustes no plano orçamentário aprovado;
- r) autorizar de acordo com o previsto na alínea 'b', do ART. 26 deste Estatuto Social a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, bem como aprovar empreendimentos ou negócios que envolvam bens patrimoniais da FUNDAÇÃO FEAC. Os casos de alienação, ou oneração de bens imóveis, deverão contar sempre com a anuência do Promotor Público de Fundações, nos termos da lei;
- s) proceder a intervenção na Diretoria Executiva, quando houver infringência grave das normas estatutárias, podendo destitui-la, caso ela não justifique, de maneira fundamentada, a juízo do colegiado do Conselho Curador, a razão de seu ato;

- t) aprovar alterações estatutárias, desde que, recomendadas pelo Comitê Especial.

ART. 21 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- a) conduzir as atividades do Conselho sempre em consonância com as normas estatutárias;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador, inclusive as sessões conjuntas com outros órgãos da Fundação, e ao final de cada deliberação, garantir e confirmar com clareza o teor da decisão;
- c) representar o Conselho Curador nas suas relações com a Diretoria Executiva, com o Conselho da Federação das Entidades Parceiras e o Conselho de Ação Social;
- d) orientar e promover a integração dos novos Conselheiros Curadores;
- e) assumir a direção da FUNDAÇÃO FEAC, no caso de intervenção na Diretoria Executiva, convocando a eleição de novo Diretor Presidente;
- f) determinar as matérias que devam figurar na ordem do dia das reuniões do Conselho Curador.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Curador poderá, a seu critério, participar das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho da Federação das Entidades Parceiras e do Conselho de Ação Social, porém, sem direito a voto.

### DO COMITÊ ESPECIAL

ART. 22 – Conforme ART. 14, letra 'a', o Comitê Especial, do Conselho Curador é composto exclusivamente por Conselheiros natos.

ART. 23 – Compete exclusivamente aos membros do Comitê Especial do Conselho Curador, mediante reuniões especificamente convocadas para tal fim:

- a) referendar ou não sobre propostas de alterações estatutárias;
- b) deliberar sobre propostas de dissolução e extinção da FUNDAÇÃO FEAC, nos termos das normas estabelecidas neste Estatuto, Capítulo VIII - das Disposições Gerais e Transitórias, ART. 51 e seu Parágrafo Único;
- c) referendar nomes para Conselheiro com um mandato de dois anos, conforme ART. 14 letra 'c';
- d) deliberar sobre assuntos que entenda colocar em risco a FUNDAÇÃO FEAC ou dificultar o cumprimento de sua missão;

- e) deliberar sobre assuntos encaminhados pela Presidência do Conselho, ou a pedido da maioria dos Conselheiros Curadores.

### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

ART. 24 - O Conselho Curador reunir-se-á:

I – Ordinária e mensalmente, com exceção dos meses de janeiro e julho, sendo:

- a) a cada quatro anos, na primeira quinzena de novembro, de anos pares, para eleger seu Presidente e o Presidente da Diretoria Executiva;
- b) na primeira quinzena de abril, dos anos ímpares seguintes aos anos de eleição, para dar posse ao Presidente do Conselho Curador e membros da Diretoria Executiva;
- c) no mês de abril, para deliberação sobre as contas da Diretoria Executiva, atinentes ao exercício findo;
- d) no mês de fevereiro, para deliberação sobre o planejamento e a proposta orçamentária relativa ao exercício.

II - Extraordinariamente:

- a) sempre que houver necessidade, por iniciativa de seu Presidente, ou solicitação do Presidente da Diretoria Executiva;
- b) a requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros.

ART. 25 - As reuniões do Conselho Curador obedecerão ao quórum mínimo de dez membros. As deliberações serão tomadas, pelo voto da maioria presente, tendo o Presidente apenas voto de qualidade, ressalvadas as matérias que exijam quórum e maioria qualificados.

ART. 26 - Será exigido:

- a) voto favorável De dois terços (2/3) dos membros do Conselho Curador para:

I - intervenção na Diretoria Executiva, ou sua destituição;

II - alterações do Estatuto Social;

III - destituição de Conselheiro Curador.

- b) voto favorável de dois terços (2/3) dos membros presentes para a eleição de Conselheiro Curador e para as deliberações patrimoniais previstas no item 'r' do ART. 20 deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO VI**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**  
**COMPOSIÇÃO**

ART. 27 - A Diretoria Executiva compõe-se de até seis membros, sendo o Presidente, obrigatoriamente membro do Conselho Curador. O Presidente designará até cinco Vice-Presidentes, os quais serão submetidos ao referendo do Conselho Curador, na forma preconizada neste Estatuto.

§1º - O Presidente será eleito pelo Conselho Curador para um mandato de quatro anos, não permitida a reeleição.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva designados pelo Presidente, conforme ART. 20, letra 'h', deste Estatuto Social, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§3º - Os Vice-presidentes poderão nomear assessores voluntários, mediante anuência do Conselho Curador.

§4º - No mínimo dois terços (2/3) dos membros da Diretoria Executiva devem ser estranhos ao quadro de Conselheiros Curadores.

ART. 28 - É vedada a eleição ou indicação de Diretor Executivo:

- a) Dirigente ou Empregado de Entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros da FUNDAÇÃO FEAC;
- b) cônjuge ou parente de até 3º grau, inclusive afim, de Conselheiros, Diretores Executivos ou empregados da FUNDAÇÃO FEAC ou de Entidade que compõe a Federação de Entidades Parceiras;
- c) sócio de Conselheiros, Diretores Executivos ou Empregados da FUNDAÇÃO FEAC ou de Entidade que compõe a Federação de Entidades Parceiras;
- d) sócio, empregado ou prestador de serviço de pessoa jurídica com que a FUNDAÇÃO FEAC mantenha contrato comercial, ou tenha mantido nos últimos dois anos;
- e) que ocupe cargo ou tenha mandato em qualquer órgão governamental, nas três esferas: União, Estado de São Paulo e Município de Campinas, nos poderes executivo ou legislativo.

ART. 29 - As vagas que ocorrerem na Diretoria Executiva serão providas, segundo o disposto nas letras "h" e "j" do ART. 20 deste Estatuto.

ART. 30 - Na hipótese de ausência, ou impedimento temporário do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente, membro do Conselho Curador. Se nenhum Vice-Presidente pertencer ao Conselho Curador, o substituto será o mais idoso.

Parágrafo Único - Se a hipótese for de vacância do cargo de Presidente, a substituição processar-se-á na mesma ordem indicada no "caput" deste artigo, e durará até a eleição do novo Presidente, pelo Conselho Curador, até, no máximo, a segunda reunião do Conselho Curador que se seguir ao evento, servindo o eleito pelo tempo restante do mandato.

### COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

ART. 31 - Observada a competência privativa do Conselho Curador, tem a Diretoria Executiva amplos poderes para administrar e gerir os negócios e interesses da FUNDAÇÃO FEAC, bem como, para a prática dos atos necessários à consecução dos objetivos da Instituição.

ART. 32 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar a FUNDAÇÃO FEAC, nos atos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, podendo transigir;
- b) orientar, dirigir e supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO FEAC;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) designar para cada área de atuação um Vice-Presidente, segundo a letra "h" do ART. 20;
- e) em conjunto com um Vice-Presidente, desde que aprovado pelo Conselho Curador, assinar escrituras ou quaisquer documentos, que envolvam aquisição ou promessa de aquisição, alienação ou promessa de alienação, hipoteca e outros ônus reais, divisão, desmembramento ou loteamento, relativos a bens do patrimônio da FUNDAÇÃO FEAC;
- f) autorizar os Vice-Presidentes, e Empregados a praticar os atos administrativos, que lhes forem delegados;
- g) nomear e destituir consultores e assessores;
- h) nomear e destituir procuradores com poderes "ad-negotia" e "ad-judicia";
- i) contratar sob o regime de vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) até dois superintendentes executivos, para as áreas administrativa e socioeducativa, com graduação e pós-graduação em escolas de ensino superior de reconhecida excelência;

- j) comparecer às reuniões ordinárias do Conselho Curador;
- k) encaminhar ao Conselho Curador os balancetes trimestrais;
- l) apresentar ao Conselho Curador, até 31 de janeiro de cada ano, a proposta orçamentária e o planejamento relativos ao exercício;
- l) encaminhar ao Conselho Curador, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço patrimonial do exercício social encerrado em 31 de dezembro.

ART. 33 - A cada Vice-Presidente compete executar as funções próprias da área que lhe for designada.

ART. 34 - Ressalvada a atribuição específica do Presidente, mencionada no ART. 32 letra "a", compete a qualquer um dos Vice-Presidentes, na sua ausência ou impedimento, a representação da Fundação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

## REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

ART. 35 - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão realizadas, mensalmente, sendo facultada nos meses de janeiro e julho, por convocação do Presidente, podendo haver reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, ou por três Vice-Presidentes.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria Executiva, com pauta específica para assuntos socioeducativos, serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente da área socioeducativa, sendo convidados para participarem os dois representantes do Comitê do C.F.E.P. conforme ART. 39.

ART. 36 - Poderão participar das reuniões, o Presidente do Conselho Curador, e, quando convidados, o Presidente do C.F.E.P., empregados executivos e consultores, para assessorar a Diretoria Executiva em assuntos específicos.

## CAPÍTULO VII

### DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO

#### CONSELHO DA FEDERAÇÃO DE ENTIDADES PARCEIRAS - C.F.E.P. -

ART. 37 – O Conselho da Federação de Entidades Parceiras – C.F.E.P. - será constituído pelos Presidentes das Entidades Benéficas de Assistência Social parceiras da FUNDAÇÃO FEAC, ou por um de seus dirigentes estatutários, com delegação do Presidente de cada entidade.

ART. 38 - Compete ao C.F.E.P.:

- a) promover a integração das entidades parceiras e debater os assuntos de interesse comum, visando ao aprimoramento de suas atividades;
- b) opinar sobre os assuntos, que lhe forem encaminhados pela FUNDAÇÃO FEAC;
- c) constituir um Comitê, com no mínimo seis membros, para interagir com a Diretoria Executiva, dirigir consultas, debater e apresentar sugestões, sobre assuntos de interesse das entidades parceiras.

ART 39 - O Comitê do C.F.E.P., por meio de dois de seus membros escolhidos pelo Presidente da Diretoria Executiva, participará das reuniões de Diretoria Executiva, nas pautas específicas socioeducativas.

ART. 40 - As reuniões do C.F.E.P. serão convocadas, a critério do Presidente do C.F.E.P., ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva, ou ainda a requerimento assinado, no mínimo, por um terço das entidades parceiras que compõem a Federação.

Parágrafo Único - As reuniões realizar-se-ão, de preferência, na sede da FUNDAÇÃO FEAC. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

ART. 41 - O Conselho da Federação de Entidades Parceiras - C.F.E.P. - terá, além de um Presidente, um Secretário, ambos eleitos pela maioria dos membros presentes, para um mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.

ART. 42 - Compete ao Presidente da C.F.E.P.:

- a) convocar e presidir as reuniões da Federação das Entidades Parceiras;
- b) expedir normas operacionais necessárias às atividades da Federação das Entidades Parceiras;
- c) submeter a FUNDAÇÃO FEAC as demandas das Entidades Parceiras;
- d) cumprir e fazer cumprir o estatuto da FUNDAÇÃO FEAC.

ART. 43 - Compete ao Secretário do C.F.E.P.:

- a) controlar a lista de presença e o livro de atas;
- b) secretariar as reuniões, redigindo as atas;
- c) substituir o Presidente nos seus impedimentos.

**DO CONSELHO DE AÇÃO SOCIAL – C.A.S.**



ART. 44 – O Conselho de Ação Social – C.A.S. - será constituído por pessoas físicas, indicadas pelo colegiado do Conselho Curador, compondo-se por:

- a) até dois representantes de empresas privadas contribuintes de programas e ou projetos da Fundação FEAC ou de Entidade pertencente ao C.F.E.P.;
- b) até dois representantes de veículos/empresas de comunicação da cidade de Campinas;
- c) até dois representantes de instituições de classe com sede na cidade de Campinas;
- d) até dois membros representantes de instituições de ensino da cidade de Campinas;
- e) até dois membros de reconhecida atividade filantrópica, não pertencente a qualquer dos segmentos elencados.

Parágrafo único: dentre os membros do C.A.S., será eleito, por seus pares, um Coordenador com mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

ART. 45 – Compete ao C.A.S.:

- a) avaliar o nível de mobilização dos cidadãos campineiros em prol da promoção social, indicando meios e formas de ampliação e qualificação;
- b) opinar sobre o conjunto de iniciativas na área social e educacional ofertadas no município de Campinas, indicando possíveis vulnerabilidades;
- c) gerar recomendações referentes aos itens 'a' e 'b' pertinentes ao contexto das políticas públicas de educação e assistência social do município de Campinas, apresentando-as formalmente ao Conselho Curador.

ART. 46 - As reuniões deverão ocorrer no mínimo quadrimestralmente, e serão convocadas pelo Coordenador do C.A.S.

Parágrafo Único - As reuniões realizar-se-ão, de preferência, na sede da FUNDAÇÃO FEAC, sendo presididas pelo Coordenador, e secretariada por um dos membros, eleito por seus pares, no início de cada sessão.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 47 – Todos os atos relevantes no âmbito da gestão patrimonial devem ser previamente formalizados em autos próprios, documentando-se para demonstrar a origem dos negócios, motivação, legalidade, economicidade, impessoalidade e aprovação formal da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Todos os instrumentos de contrato, público ou particular, após aprovação do Conselho Curador, devem ser remetidos ao Ministério Público e posteriormente levados a registro ou averbação em Cartório.

ART. 48 - Os Conselheiros Curadores e os membros da Diretoria Executiva não podem ser remunerados pelo exercício de suas funções, não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da FUNDAÇÃO FEAC, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer dirigente, sob qualquer forma ou pretexto.

ART. 49 - A FUNDAÇÃO FEAC não tem finalidade lucrativa e não distribui dividendos, sob qualquer título ou forma, aplicando inteiramente no País seus recursos e empregando o superávit, quando verificado, no desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo Único - O produto da venda de qualquer bem patrimonial será obrigatoriamente aplicado em favor do patrimônio, e o resultado auferido da gestão patrimonial somado às subvenções e doações recebidas serão aplicados no custeio global da instituição, e nas finalidades a que porventura estejam vinculadas.

ART. 50 - Ressalvada e resguardada a inalterabilidade dos objetivos da FUNDAÇÃO FEAC, o presente Estatuto Social somente poderá ser alterado pelo Conselho Curador, mediante anuência da Promotoria Pública de Fundações, observando-se o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O direito de apresentar proposta de alteração deste Estatuto Social cabe, tão somente, aos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

§ 2º - Quando a proposta for apresentada por integrante da Diretoria Executiva, o respectivo Presidente, ainda que não a endosse, a encaminhará, com seu parecer, ao Conselho Curador.

§ 3º - Se a proposta for de membro do próprio Conselho Curador, deverá ela ser apresentada, em reunião ordinária, e constar expressamente da ata da reunião.

§ 4º - Uma vez recebida a proposta de alteração deste Estatuto Social, fica reservado ao Presidente do Conselho Curador o direito de, a seu exclusivo critério, adotar uma ou mais das seguintes providências, observado, quando submetida a aprovação, o disposto no ART. 26, letra "a" e seu inciso II:

- a) submeter a proposta à discussão, na primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- b) nomear comissão, para exame prévio da proposta, fixando prazo para apresentação de parecer;
- c) solicitar pronunciamentos da Diretoria Executiva e do C.F.E.P.

ART. 51 - A dissolução da FUNDAÇÃO FEAC somente poderá ser resolvida, por aprovação do Conselho Curador, especialmente convocado para esse fim, pelo voto favorável de, pelo menos, três quartos de seus membros.

Parágrafo Único - No caso de aprovação da extinção, o patrimônio remanescente, com exclusão de toda parte que, até essa data, for objeto de promessa de venda, cessão ou permuta, assim como de quaisquer bens sujeitos a alguma obrigação legal, reverterá em benefício de uma ou mais instituições de assistência social, sediadas no município de Campinas, que tratem da criança ou do adolescente, que sejam pertencentes a Federação das Entidades Parceiras e registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no órgão que o suceder, na forma que for determinada pelo Conselho Curador.

ART. 52 - O ano social encerrar-se-á em 31 de dezembro.

ART. 53 - Os membros do Conselho Curador, eleitos ou indicados para cargos da Diretoria Executiva, que permanecerem integrando o primeiro órgão, perdem o direito a voto nas reuniões do Conselho, quando o assunto envolver proposta ou desempenho da Diretoria Executiva.

§ 1º - Em caráter transitório, o mandato dos membros dos Órgãos de Administração eleitos em 2016 e empossados em março de 2017, será de dois anos. Ao final desse período, serão realizadas as eleições, na forma prevista neste Estatuto Social.

§ 2º - Os Conselheiros Curadores que tiverem renunciado à vitaliciedade de seus cargos, passarão a exercer seus mandatos automaticamente por mais 4 (quatro) anos, observados sempre o dia e o mês da renúncia para a contagem do tempo do novo mandato.

§ 3º - Em caráter transitório, os Conselheiros Curadores, com mandatos vigentes na data de aprovação deste Estatuto Social, não serão submetidos a letra 'a' do ART.19.

Campinas, 05 de março de 2018.

Luis Norberto Pascoal  
Presidente do Conselho Curador

Antonio Carlos de Moraes Salles Filho  
Secretário do Conselho Curador

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Moreira de Oliveira Santos  
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-601 - Tel. (19) 3789-3739

Reconheço por semelhança as firmas de: LUIS NORBERTO PASCOAL, ANTONIO CARLOS DE MORAES SALLES FILHO, em documento sem valor econômico, e dou fé. ....

Em testemunho da verdade. Valor recebido R\$ 12,20  
Campinas, 6 de abril de 2018.

RICARDO DE SOUSA BENEVIDO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

27

1ºRCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 71.270

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

Av. Andrade Neves, 1192. Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89

Apresentado em 25/04/2018, protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 71.270. Anotado a margem do registro n. 71.268

CAMPINAS-(SP), 22/05/2018.

*Fernanda Cristina Fortunato*  
Escrevente Autorizada

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSON	M.E.	TOTAL
200,15	56,83	39,01	10,50	13,71	10,51	9,65	340,36

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva